

Esclarecimentos quanto ao Percentual Mínimo da Greve da Ebserh

A Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, do Tribunal Superior do trabalho, relatora do dissídio de greve nº 1000761-57.20210.00.0000, depois de pedido da EBSEH, se manifestou no sentido de garantir o direito de greve dos seus trabalhadores e trabalhadoras, determinando:

“[...] para manter os serviços essenciais à população, o movimento paredista deverá respeitar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) trabalhando em **cada área administrativa** e de 60% (sessenta por cento) para **cada área médica e assistencial das unidades geridas pela suscitada**, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento.”

Esclarecemos que os percentuais de trabalhadores em serviço em cada unidade, previstos nessa decisão, não se referem à lotação ou seção, mas ao local de trabalho como um todo, ou seja, a cada Unidade Hospitalar.

Veja:

DÚVIDAS SOBRE COMO EXERCER SEU DIREITO À GREVE?

Confira nos exemplos o que a liminar do TST assegura **#VemPraGreve**
NÃO HÁ VITÓRIA SEM LUTA!

	ÁREA MÉDICA: Se o HOSPITAL tem 1.000 médicos, então 600 devem trabalhar e até 400 podem aderir à greve
	ÁREA ASSISTENCIAL: Se o HOSPITAL tem 1.000 profissionais assistenciais, então 600 devem trabalhar e até 400 podem aderir à greve
	ÁREA ADMINISTRATIVA: Se o HOSPITAL tem 1.000 profissionais administrativos, então 500 devem trabalhar e até 500 podem aderir à greve

Logos: CONDSEF, CFTF, FENAM (Federação Nacional dos Médicos), Ferfar (Federação Nacional dos Farmacêuticos), FNE (Federação Nacional dos Enfermeiros)

Para controle do percentual mínimo exigido pelo Poder Judiciário, é importante que os trabalhadores e as trabalhadoras reportem ao Comando Geral de Greve local a sua adesão ao movimento.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

Assessoria Jurídica Nacional CONDSEF/FENADSEF

LBS Advogados